

## ANEXO II

## Instituto Politécnico de Coimbra

## Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

## Curso de Informática de Gestão

## Regime nocturno

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão Estratégica .....	Semestral .....	2		3			
Análise de Projectos de Investimentos .....	Semestral .....	2		3			
Sistemas Operativos .....	Semestral .....		3				
Linguagens Orientadas a Objectos .....	Semestral .....		3				
Opção .....	Semestral .....		3				
Opção .....	Semestral .....		3				

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sistemas de Controlo de Gestão .....	Semestral .....		4				
Gestão Comercial .....	Semestral .....	2		2			
Gestão de Projectos .....	Semestral .....		4				
Multimédia e Telemática .....	Semestral .....		3				
Opção .....	Semestral .....		3				
Opção .....	Semestral .....		3				
Estágio .....	Semestral .....					1	

## Portaria n.º 128/2003

de 5 de Fevereiro

A requerimento da Associação Música — Educação e Cultura, entidade instituidora da Academia Nacional Superior de Orquestra, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1202/93, de 15 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

## Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Canto, na Academia Nacional Superior de Orquestra, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 2.º

## Regulamentação

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

## 3.º

## Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano.

## 4.º

## Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos dos anexos I e II à presente portaria.

5.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder oito.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 40 alunos.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Vagas no ano lectivo de 2002-2003**

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2002-2003 é fixado em oito.

11.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 15 de Janeiro de 2003.

**ANEXO I****Academia Nacional Superior de Orquestra****Curso de Canto**

1.º ciclo

**Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto I .....	Anual .....			1,5		
Línguas I (Italiano, Francês e Alemão) .....	Anual .....		2			
Música de Câmara I .....	Anual .....			2		
Correpetição I .....	Anual .....			1,5		
Análise Musical I .....	Anual .....		2			
Formação Auditiva I .....	Anual .....		2			
História da Música I .....	Anual .....		2			
Arte e Cultura .....	Anual .....		1,5			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto II .....	Anual .....			1,5		
Línguas II (Italiano, Francês e Alemão) .....	Anual .....		2			
Música de Câmara II .....	Anual .....			3		
Correpetição II .....	Anual .....			2		
Criatividade Musical .....	Anual .....			1		
Análise Musical II .....	Anual .....		2			
História da Música II .....	Anual .....		2			
Sociologia da Música .....	Anual .....		1,5			
Formação Auditiva II .....	Anual .....		1,5			
Interpretação Cénica I .....	Anual .....		1,5			

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto III .....	Anual .....			2		
Línguas III (Italiano, Francês e Alemão) .....	Anual .....		2			
Música de Câmara III .....	Anual .....			3		
Correpetição III .....	Anual .....			2		
Análise Musical III .....	Anual .....		2			
História da Música III .....	Anual .....		2			
História do Repertório de Canto .....	Anual .....		1,5			
Interpretação Cénica II .....	Anual .....		1,5			

## ANEXO II

## Academia Nacional Superior de Orquestra

## Curso de Canto

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Canto IV .....	Anual .....			2		
Línguas IV (Italiano, Francês e Alemão) .....	Anual .....		2			
Música de Câmara IV .....	Anual .....			3		
Correpetição IV .....	Anual .....			2		
Análise Musical IV .....	Anual .....		2			
Acústica e Organologia .....	Anual .....		1			
Estética .....	Anual .....		1			
Interpretação Cénica III .....	Anual .....		1,5			

## Portaria n.º 129/2003

de 5 de Fevereiro

A requerimento da Fundação Convento da Orada, entidade instituidora da Escola Superior Gallæcia, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 875/99, de 8 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto:

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

## Alteração do plano de estudos

O anexo II da Portaria n.º 875/99, de 8 de Outubro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Arquitectura e Urbanismo na Escola Superior Gallæcia, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

## Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 3.º

## Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 16 de Janeiro de 2003.